

EDITAL DE CREDENCIAMENTO-RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO- CREDENCIAMENTO Nº 014/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30496/2025	PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 11 DE dezembro 2025 ATÉ 11 DE dezembro 2026.
---	---

Objeto

Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com sede ou filial no Município de Açailândia/MA, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência, conforme parâmetros da Tabela SIA-SUS.

Local de disponibilização do Edital

<https://www.acailandia.ma.gov.br>

Endereço de e-mail para envio da documentação para credenciamento

saude@acailandia.ma.gov.br ou protocolado presencialmente na sede da secretaria municipal de saúde, localizada à Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro de Açailândia.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão, por meio eletrônico para o endereço de e-mail saude@acailandia.ma.gov.br.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Anita Garibaldi, nº 567, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia-MA, Maranhão, Brasil



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	10
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	11
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	14
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	15
9. DA CONTRATAÇÃO	15
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	15
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	16
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	16
15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	168
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	168

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIAMENTO Nº 014/2025
CRITÉRIO DE SELEÇÃO: PARALELA E NÃO EXCLUDENTE
(Processo Administrativo nº 30496/2025)

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para o Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com sede ou filial no Município de Açailândia/MA, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência, conforme parâmetros da Tabela SIA-SUS. As regras para participação são as especificadas neste instrumento e no Termo de Referência. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital através do endereço eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br) ou protocolados presencialmente na sede da secretaria municipal de saúde, localizada à Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, a partir das **08:00 do dia 11 de dezembro 2025 até as 14:00 do dia 11 de dezembro de 2026**. O presente credenciamento será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), Decretos Municipais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com sede ou filial no Município de Açailândia/MA, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência, conforme parâmetros da Tabela SIA-SUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 2º, inciso II, do conforme Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação da empresa, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no item 4 desse edital pelo endereço eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br) ou presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marly Sarney, n. 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, a partir das **08:00 do dia 11 de dezembro 2025 até as 14:00 do dia 11 de dezembro de 2026**.

3.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO anexo do Termo de Referência, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2.1. Descrição detalhada do objeto;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32



3.2.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços de acordo com o item 4 do edital por meio da DECLARAÇÃO UNIFICADA, anexo do Termo de Referência.

3.3. A análise da documentação para habilitação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

3.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual,

3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração unificada**.

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.

4.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



4.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Documentos relativos à habilitação jurídica:

4.8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

4.8.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#).

4.8.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8.7.2. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

4.9. Documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista:

4.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32



4.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.9.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

4.9.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.9.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

4.9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

4.9.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

4.9.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

4.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



4.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.9.9.1. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.9.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

4.9.9.3. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação

4.10. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

4.10.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

4.10.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

4.10.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.10.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.10.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ISG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

a.6. As empresas, que apresentarem qualquer dos índices acima, resultado inferior a 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.10.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

4.11. Documentos relativos à qualificação técnica:

4.11.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta ou está prestando serviços, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

1.1.1.1. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

4.11.2. Licença ou Autorização Sanitária Estadual e/ou Municipal e ou Federal válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



4.11.3. Declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, insumos, instrumentais e equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos propostos;

4.11.4. Indicação de Responsável Técnico com número de registro no conselho de classe.

4.12. Declarações Complementares

4.12.1. Requerimento de Credenciamento, Anexo I do Termo de Referência;

4.12.2. Declaração Unificada, Anexo II do Termo de Referência;

4.12.3. Declaração de cumprimento da legislação vigente em saúde pública, normas de biossegurança e protocolos clínicos do SUS.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados eletronicamente pelo e-mail saude@acailandia.ma.gov.br, ou protocolados presencialmente na sede da secretaria municipal de saúde, localizada à Rua Marly Sarney, n 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA a partir das **08:00 do dia 11/12/2025**.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
e

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. No caso de não aprovação da documentação para credenciamento, a interessada deverá sanear as falhas apresentadas pela Comissão e submeter novamente toda a documentação exigida no edital, durante a vigência do edital.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 4º, parágrafo 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal nº 18 de 22 de janeiro de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (saude@acailandia.ma.gov.br) ou protocolados presencialmente na sede da secretaria municipal de saúde, localizada à Rua Marly Sarney, n. 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.acailandia.ma.gov.br>.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

Art. 8º Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

Art. 9º A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ n° 11.816.419/0001-32



Art. 10. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



Art. 11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- IV - cobrado judicialmente.

Art. 12 . Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
- II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Entregar documentação em desconformidade;
- II - Entregar documentação parcial;
- III - Não apresentar documentação complementar exigida.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



§ 5º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea "a", deste Decreto.

§ 2º A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

§ 4º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: saude@acailandia.ma.gov.br, ou protocoladas presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Marly Sarney, n 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5.Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

9.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda será:

10.1.1. rodízio por convocação dos credenciados por ordem de inscrição

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



10.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, caso que é viável e vantajosa para a Administração a realizações de contratações simultâneas em condições padronizadas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar de divulgação desse edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	17-Fundo Municipal de Saúde
Função	10.302.0042.2221.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Hospital Municipal

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



Nat. da Despesa	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500- Recursos não Vinculados de Impostos 600- Transferência fundo a fundo a fundo se recursos SUS proveniente do Governo Federal -Bloco de Manutenção das ações serviços Públicos de Saúde.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no (TR) e no (ETP), tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item do Termo de Referência.

14.3. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pelas Secretarias Municipal de Saúde, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

14.4. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência anexo I deste edital, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

14.5. Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estão estabelecidas no Termo de Referência anexo I do edital.

15. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços, conforme descrito do Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) em anexo a este edital, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

15.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



16.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Açailândia/MA, 09 de dezembro de 2025.

Bernadete Socorro Sousa de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025 – GAB

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com sede ou filial no Município de Açailândia/MA, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência, conforme parâmetros da Tabela SIA-SUS, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 20-2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se nas seguintes normas jurídicas:

- **Constituição Federal de 1988:** art. 196 (direito fundamental à saúde), art. 37 (princípios da Administração Pública);
- **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde): estabelece a organização e a execução das ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;
- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): artigos 6º, XVIII; 18; 40; 79 (credenciamento); 116 (execução do contrato); 117 (fiscalização); 151 (resolução de conflitos);
- **Decreto Municipal nº 18/2024:** Estabelece normas e diretrizes abrangentes para a implementação do processo de credenciamento como instrumento auxiliar estratégico nos procedimentos de licitações e contratações públicas, visando otimizar a eficiência e a flexibilidade na gestão dos recursos e serviços públicos.
- **Decreto Municipal nº 20/2024:** regulamenta o procedimento de contratação pública no âmbito do Município de Açailândia/MA;
- **Portaria GM/MS nº 1.034/2010:** que determina a utilização da Tabela SUS como referência para pagamento;
- **RDC ANVISA nº 222/2018:** estabelece normas para o gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD):** dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública;
- **Demais normativos correlatos,** tais como normas técnicas da ANVISA, resoluções do Conselho Regional de Medicina (CRM) e diretrizes clínicas do Ministério da Saúde.

2.2. Além da legislação específica, a contratação observa os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Justificativa Técnica

3.1.1. A contratação justifica-se diante da insuficiência estrutural e operacional da rede pública municipal, a qual não dispõe de corpo clínico especializado, equipamentos oftalmológicos adequados e infraestrutura física necessária para atender à crescente demanda de procedimentos oftalmológicos.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



3.1.2. Constatou-se, por meio do levantamento técnico da Central de Regulação e do CRAA, que há fila reprimida superior a 60.000 procedimentos anuais, incluindo consultas, exames e cirurgias, com risco de agravamento de quadros clínicos sensíveis à atenção oportuna.

3.1.3. O credenciamento de prestadores especializados possibilitará atendimento descentralizado, redução do tempo de espera e melhoria da qualidade assistencial, garantindo a continuidade do cuidado em conformidade com os protocolos do SUS

3.2. **Justificativa Administrativa**

3.2.1. A contratação é necessária para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, e para dar efetividade às políticas públicas municipais voltadas à atenção secundária em oftalmologia.

3.2.2. O modelo de credenciamento apresenta vantagens administrativas, por permitir:

- Chamamento público contínuo e transparente;
- Habilitação de múltiplos prestadores, com pagamento por produção efetivamente realizada;
- Flexibilidade na gestão da oferta conforme a demanda regulada;
- Redução de judicializações decorrentes da ausência de oferta na rede própria

3.3. **Justificativa Jurídica**

3.3.1. O credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que reconhece sua aplicação quando houver pluralidade de potenciais executores e inviabilidade de competição, com remuneração vinculada à execução efetiva.

3.3.2. A contratação observa ainda o disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, que regula a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no SUS.

3.3.3. Ademais, atende às diretrizes do Decreto Municipal nº 20/2024, que estabelece normas para elaboração de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência no âmbito do Município de Açailândia.

3.3.4. Dessa forma, o instrumento contratual estará em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público

4. **ESCOPO DOS SERVIÇOS**

4.1. O escopo da presente contratação compreende a prestação de serviços especializados em oftalmologia, englobando:

- Consultas médicas em atenção especializada;
- Exames diagnósticos oftalmológicos (tais como mapeamento de retina, tonometria, campimetria, retinografia, topografia de córnea, biomicroscopia, paquimetria, entre outros);
- Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em oftalmologia, incluindo cirurgias de catarata, pterígio, estrabismo, vitrectomia, trabeculectomia, entre outros previstos na Tabela SUS;
- Acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;
- Emissão de laudos, relatórios e registros de atendimento em conformidade com as normas do SUS e fluxos regulatórios municipais

5. **QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

5.1. A estimativa de demanda, calculada com base na série histórica de atendimentos regulados, nas filas reprimidas e no perfil epidemiológico da população, é de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) procedimentos oftalmológicos por ano.

5.2. Procedimentos previstos:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA UTRASSÔNICA(MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	02.11.06.002-0	3600	R\$ 12,34	R\$ 44.424,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA ou MANUAL COM GRÁFICO	02.11.06.003-8	960	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1440	R\$ 112,77	R\$ 162.388,80
5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	3600	R\$ 10,00	R\$ 36.000,00
6	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO(BILATERAL)	04.05.01.001-0	1200	R\$ 203,74	R\$ 244.488,00
7	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	04.05.01.002-8	1200	R\$ 278,90	R\$ 334.680,00
8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5	240	R\$1.661,76	R\$ 398.822,40
9	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	04.05.04.001-6	600	R\$ 282,08	R\$ 169.248,00
10	ESVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	600	R\$ 587,51	R\$ 52.506,00
11	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS(UNILATERAL)	04.05.01.007-9	600	R\$ 78,75	R\$ 47.250,00
12	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE	04.05.05.037-2	250	R\$ 771,70	R\$ 192.925,00
13	GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	1200	R\$ 6,74	R\$ 8.088,00
14	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	04.05.04.013-0	1200	R\$ 22,93	R\$ 27.516,00
15	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	3600	R\$ 24,24	R\$ 87.264,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, n° 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ n° 11.816.419/0001-32



16	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	600	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00
17	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	3600	R\$ 14,81	R\$ 53.316,00
18	PARACENTESE DE CÂMERA ANTERIOR	04.05.05.020-8	1200	R\$ 82,28	R\$ 98.736,00
19	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	02.11.06.015-1	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
20	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPERA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	04.05.01.012-5	360	R\$ 311,04	R\$ 111.974,40
21	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	120	R\$1.138,76	R\$ 136.651,20
22	REPOSICIONAMENTO DE LENTE INTRA-OCULAR	04.05.04.021-0	120	R\$ 453,60	R\$ 54.432,00
23	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	04.05.03.007-0	120	R\$1.074,86	R\$ 128.983,20
24	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMERA ANTERIOR DO OLHO	04.05.05.024-0	240	R\$ 335,72	R\$ 80.572,80
25	RETIRADA DE ESTRANHO DA Córnea corpo	04.05.05.025-9	1200	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
26	RETINOGRAFTA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	3600	R\$ 24,68	R\$ 88.848,00
27	SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	4800	R\$ 82,28	R\$ 394.944,00
28	SUTURA DE Córnea	04.05.05.030-5	240	R\$ 164,08	R\$ 39.379,20
29	SUTURA DE ESCLERA	04.05.03.009-6	240	R\$ 161,19	R\$ 38.685,60
30	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	04.05.01.017-6	240	R\$ 143,99	R\$ 34.557,60
31	TESTE DE VISAO DE CORES	02.11.06.022-4	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
32	TESTE ORTOPTICO	02.11.06.023-2	3600	R\$ 12,34	R\$ 44.424,00
33	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	02.11.06.028-3	1200	R\$ 48,00	R\$ 57.600,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



34	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
35	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	02.11.06.026-7	3600	R\$ 24,24	R\$ 87.264,00
36	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	04.05.05.032-1	120	R\$ 898,35	R\$ 107.802,00
37	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	04.05.05.036-4	1200	R\$ 209,55	R\$ 251.460,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	960	R\$ 24,20	R\$ 23.232,00
39	VITRECTOMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	240	R\$ 381,08	R\$ 91.459,20
40	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO	04.05.03.017-7	60	R\$ 4.701,84	R\$ 282.110,40

5.3. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por credenciamento, o quantitativo tem caráter estimativo, sendo a remuneração vinculada à produção efetivamente realizada, dentro dos limites orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Quantitativo Global Estimado

5.4.1. O quantitativo global estimado de procedimentos oftalmológicos a serem realizados no período de 12 (doze) meses corresponde a aproximadamente 60.000 (sessenta mil) procedimentos, considerando consultas médicas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, em conformidade com as demandas reprimidas, a média histórica de solicitações e as projeções epidemiológicas do município.

5.5. Observações sobre os Quantitativos

5.5.1. Os quantitativos constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e não vinculativo, servindo exclusivamente para fins de planejamento e alocação orçamentária.

5.5.2. A efetiva execução dependerá da demanda regulada pela Central de Regulação e da disponibilidade orçamentária, sendo os pagamentos realizados somente pelos serviços efetivamente prestados e atestados.

5.5.3. A Administração poderá ampliar ou reduzir a quantidade de serviços, sem que isso gere direito à indenização, observada a legislação vigente e os limites orçamentários.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. Critério de Formação do Valor Estimado

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



6.1.1. O valor estimado da contratação foi formado a partir da Tabela SIA-SUS vigente, adotada como parâmetro oficial de precificação de procedimentos oftalmológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6.1.2. Para a elaboração da estimativa de valor, foram considerados:

I – O levantamento dos quantitativos médios e acumulados de procedimentos oftalmológicos demandados no município;

II – A multiplicação do quantitativo estimado de cada procedimento pelo valor de referência constante da Tabela SIA/SUS;

6.1.3. O valor estimado global da contratação é de **R\$ 4.160.459,80 (quatro milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)**, correspondendo à produção projetada de até 60.000 (sessenta mil) procedimentos oftalmológicos no período contratual.

6.1.4. O valor estimado possui caráter referencial e não vinculativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, servindo como parâmetro de planejamento e previsão de dotação orçamentária, em consonância com o art. 6º, XXIII, e o art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021

7.DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

7.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão encaminhar os documentos indicados no edital pelo endereço eletrônico saude@acailandia.ma.gov.br ou presencialmente no endereço da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Açailândia-MA, a partir das **08:00 até as 14:00**.

7.2. Deverão preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens e para a prestação dos serviços, bem como a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

7.3. A análise da documentação protocolada ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

7.3.1. Após a análise da documentação exigida em edital pela comissão julgadora, será publicado o resultado com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, oportunidade em que o credenciado será convocado para assinatura do instrumento contratual.

7.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

7.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

7.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A partir da data da publicação deste edital, os interessados deverão enviar para o sítio eletrônico: saude@acailandia.ma.gov.br o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO da empresa que deverá ser apresentado da seguinte forma:

8.2. Digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

8.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

8.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas em edital, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário em conformidade com os valores dos procedimentos vigentes na data da Tabela SIA/SUS do Ministério da Saúde, não excedendo os mesmos;

8.5. Deverá ser enviado juntamente com o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Relação de profissionais que compõem equipe técnica.

8.6. Deverá conter ainda um **Plano de Operacionalização** descrevendo de forma detalhada como os serviços de oftalmologia serão executados dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com as seguintes informações:

8.6.1. **Contextualização:** Uma descrição geral da instituição e do contexto em que ele está inserido, incluindo informações sobre a população atendida, a estrutura física da mesma.

8.6.2. **Os objetivos específicos da instituição**, que podem incluir a realização de exames, procedimentos, controle de qualidade, pesquisa, entre outros.

8.6.3. **Organização e estrutura:** A estrutura organizacional da instituição, incluindo a definição de responsabilidades, cargos e funções. Também é importante descrever os recursos disponíveis, como equipamentos, materiais e pessoal técnico.

8.6.3.1 Demonstrar que possui **espaço físico apropriado ao atendimento**, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais, por meio de **Relatório fotográfico**.

8.6.3.2 Estrutura mínima-Instalações:

- a) Sala climatizada para consultório de oftalmologia.
- b) Salas com Padrão de Limpeza e Higiene para atendimento
- c) Salas com equipamentos médicos fundamentais para garantir um bom atendimento clínico.
- d) Recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas.
- e) Sanitários para pacientes.
- f) Sanitários para funcionários

8.6.4. A proposta também deve conter a indicação da capacidade operacional da unidade, com a manifestação da média mensal de atendimentos que pode ser realizada.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



8.6.5. **Fluxo de trabalho:** Descrição detalhada dos processos e fluxos de trabalho.

8.6.6. **Indicadores de desempenho:** Definição dos indicadores que serão utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da instituição.

8.6.7. **Parcerias e referências:** Identificação de parcerias com outras instituições, serviços de saúde ou institutos de pesquisa, bem como referências técnicas e normativas a serem seguidas.

8.6.8. **Monitoramento e avaliação:** Definição dos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua do desempenho da instituição, incluindo a definição de responsáveis, frequência das avaliações e metodologias a serem utilizadas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados escaneados de maneira que os documentos estejam legíveis.

9.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.3. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.7.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

9.7.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação.

9.7.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

9.7.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.7.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.7.6. Documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso ou do empresário individual.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



9.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.8.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- **CNPJ**

9.8.2. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.8.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.8.4. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.8.5. **Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

9.8.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.8.7. Caso o licitante seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.8.8. Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal no sistema do provedor), a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

9.9. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

9.9.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.9.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou Balanço Provisório.

9.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.9.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

ILG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ISG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

ILC =	Ativo Circulante Passivo Circulante
	cujo resultado deverá ser superior ou igual a 1,00

a.1. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

a.2. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

a.3. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

a.4. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

a.5. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

9.9.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

9.10. Documentos relativos à qualificação técnica:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



9.10.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante presta ou está prestando serviços, de forma satisfatória e sem restrições, objeto pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.10.1.1. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explicita sua validade.

9.10.2. Licença ou Autorização Sanitária Estadual e/ou Municipal e ou Federal válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente;

9.10.3. Declaração de disponibilidade de estrutura física, equipamentos, insumos, instrumentais e equipe técnica compatível com a execução dos procedimentos propostos;

9.10.4. Indicação de Responsável Técnico com número de registro no conselho de classe.

9.11. Declarações Complementares

9.11.1. Requerimento de Credenciamento, Anexo I do Termo de Referência;

9.11.2. Declaração Unificada, Anexo II do Termo de Referência;

9.11.3. Declaração de cumprimento da legislação vigente em saúde pública, normas de biossegurança e protocolos clínicos do SUS.

10. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

10.1. A Comissão de Avaliação Técnica, apoiados pelo Agente de Contratações e membro da equipe de apoio da CCL, efetuará a classificação do(a) prestador(a).

10.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

10.3. Na ausência das entidades descritas no item anterior ou caso estas não possuam capacidade operacional para realizar todos os exames e procedimentos previstos no termo de referência, complementarmente, serão credenciados os serviços privados com fins lucrativos.

10.4. Observadas as prioridades de credenciamento elencadas anteriormente e caso haja mais de 01(um) prestador habilitado, deverão todas as opções de habilitadas ser apresentadas aos usuários do SUS, para que estes façam a escolha de onde desejam ser atendidos, conforme o que for mais conveniente para os mesmos, nos termos do inciso I, do artigo 79, da lei 14.133/2021 e inciso III, do artigo 2º, **DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2024**.

10.5. A Comissão de Licitação juntamente com os membros convocados da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento em até 10 (dez) dias úteis, contados do envio dos documentos/proposta.

10.6. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos,

10.7. serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



11. VIGÊNCIA

- 11.1. O credenciamento permanecerá com o edital aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas no edital.
- 11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 11.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 11.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 11.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Fiscalização Técnica da Execução do Contrato

12.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6.2. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII);

12.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VIII);

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



12.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XI).

12.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, XII).

12.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 13, VII).

12.7. **Fiscalização Administrativa**

12.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 14, I, II e III, do Decreto Municipal nº 27, de 2024).

12.7.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 14, V).

12.8. **Gestor do Contrato**

12.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, I).

12.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, II).

12.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e demais ocorrências pertinentes à execução contratual (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, III e IV).

12.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VI).

12.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, VIII).

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



12.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 27, de 2024, art. 12, V).

12.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante:

13.1.1. Apresentação de **relatório detalhado da produção mensal**, contendo o quantitativo de procedimentos executados, devidamente identificados por paciente e por tipo de atendimento, de acordo com os códigos da Tabela SUS;

13.1.2. Validação técnica dos serviços executados, mediante análise e conferência pela equipe da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (CRAA);

13.1.3. Liquidação orçamentária e financeira, conforme o fluxo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O pagamento só será efetuado após: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; regular apresentação de toda a documentação fiscal exigida; existência de saldo orçamentário suficiente.

13.3. O prazo para pagamento obedecerá ao cronograma financeiro da Administração, respeitando o limite de até **30 (trinta) dias após a liquidação**, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. Havendo inconsistências nos relatórios de produção, ausência de documentação ou não cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser glosado ou suspenso até a devida regularização.

14. DA ADMISSÃO DO PACIENTE NA UNIDADE CREDENCIADA

14.1. A prestação de qualquer serviço no âmbito do credenciamento estará condicionada à autorização prévia e formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, por meio do setor competente de regulação.

14.2. Caberá a este setor definir a ordem de chamada dos pacientes, considerando critérios técnicos como o tempo de espera e a gravidade clínica de cada caso, além de estabelecer os quantitativos de atendimentos autorizados por período e os tipos específicos de procedimentos a serem realizados.

14.3. O atendimento que for executado sem a devida autorização da Secretaria ou em desacordo com os parâmetros previamente estabelecidos não será reconhecido para fins de pagamento, ficando integralmente sob a responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos e eventuais consequências decorrentes de sua realização indevida.

14.4. O fluxo de autorização observará obrigatoriamente a realização do cadastro prévio do paciente no sistema de regulação municipal, a emissão da guia de autorização correspondente e o controle eletrônico das liberações, garantindo rastreabilidade, transparência e conformidade com os critérios técnicos e administrativos definidos pela Administração.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



15. OS REQUISITOS TÉCNICOS

- 15.1. A contratada deverá dispor de instalações adequadas para a realização de atendimentos ambulatoriais, garantindo que as salas de atendimento estejam devidamente equipadas com os materiais e equipamentos específicos necessários para a execução dos serviços médicos de oftalmologia.
- 15.2. Além disso, a estrutura deverá estar em conformidade com as normas de acessibilidade arquitetônica previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), assegurando que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, tenham acesso ao atendimento.
- 15.3. O ambiente deverá também contar com sinalização adequada, além de condições de segurança, higiene e conforto, garantindo um ambiente seguro e acolhedor para os pacientes.
- 15.4. No que tange aos equipamentos, a contratada deverá dispor de aparelhos adequados para a execução dos diversos procedimentos de oftalmologia, conforme as necessidades dos pacientes.
- 15.5. Quanto à equipe de profissionais, a contratada deverá assegurar que todos os membros da equipe sejam médicos e demais profissionais de saúde com formação reconhecida, com registro ativo e regular no Conselho Regional respectivo ((ex. CRM, Coren, etc.) e que possuam capacitação específica nas modalidades de atendimento exigidas.
- 15.6. A qualificação dos profissionais será fundamental para garantir a excelência no atendimento e o cumprimento dos protocolos clínicos estabelecidos.
- 15.7. Cada prestador deverá adotar um protocolo clínico e assistencial que oriente todo o processo de atendimento. Este protocolo deverá incluir fluxos de atendimento bem definidos, critérios claros de indicação terapêutica, parâmetros para monitoramento da evolução do paciente e os critérios específicos para alta.
- 15.8. Estes protocolos garantirão a padronização e a qualidade dos serviços prestados, além de assegurar que todos os atendimentos sigam as melhores práticas e diretrizes médicas.

16. DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

16.1. Metas de Produção

16.1.1. Serão definidos, mensalmente, os limites quantitativos de atendimentos, de acordo com:

- Disponibilidade orçamentária;
- Capacidade de atendimento da unidade credenciada;
- Demanda regulada.

16.2. Indicadores de Qualidade

16.2.1. A avaliação da qualidade incluirá:

- Taxa de absenteísmo;
- Satisfação do usuário (quando houver instrumento de pesquisa de satisfação);
- Conformidade da execução dos procedimentos;
- Aderência aos protocolos clínicos.

17. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



17.1. Cada unidade credenciada deverá indicar, formalmente, um **Responsável Técnico**, com as seguintes condições:

- a) Graduação em Medicina;
- b) Registro regular no **CRM**;
- c) Experiência e especialização comprovada na área de **oftalmologia**;
- d) Responsabilidade direta pela execução, qualidade técnica e cumprimento dos protocolos assistenciais.
- e) O Responsável Técnico será o interlocutor oficial junto à Secretaria Municipal de Saúde e responderá administrativa, civil e, quando cabível, criminalmente pelas condições dos serviços prestados

18. DO BANCO DE DADOS

18.1. A Unidade credenciada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos.

18.2. Esse sistema deve conter os dados completos dos pacientes, como nome, número do Cartão SUS, CPF e data de nascimento, além de informações sobre cada atendimento realizado, incluindo a data, o tipo de serviço prestado, o nome do médico oftalmologista responsável, a evolução clínica do paciente e as condutas adotadas.

18.3. A contratada também deverá garantir que o tratamento das informações pessoais dos pacientes respeite a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018)**, assegurando sigilo e confidencialidade, além de proteger os dados contra acessos não autorizados.

19. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

19.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia-MA, na qualidade de Contratante, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada gestão, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 20/2024**, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

19.2. São obrigações específicas do Contratante:

19.2.1. Regulação e Controle da Demanda

- a) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente.
- b) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração.
- c) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle.

19.2.2. Validação da Produção

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- a) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos.
- b) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento.
- c) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados.

19.2.3. Fiscalização da Execução Contratual

- a) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.
- b) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.
- c) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

19.2.3. Pagamento pelos Serviços Prestados

- a) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária.
- b) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.
- c) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

19.2.4. Capacitação e Orientação Técnica

- a) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes.
- b) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

19.2.5. Comunicação Institucional

- a) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual.
- b) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

19.2.6. Outras Obrigações Administrativas

- a) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios de comunicação oficiais do Município.
- b) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



c) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

19.3. Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos autocompositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

20. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

20.2.1. A contratada deverá executar todos os serviços de forma a garantir qualidade, segurança e eficiência, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

20.2.2. Constituem obrigações técnicas da contratada:

I – Equipe e habilitação profissional

- a) Manter equipe técnica composta por médicos oftalmologistas e demais profissionais de saúde regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;
- b) Garantir que todos os profissionais estejam em conformidade com as exigências legais e éticas do exercício profissional, assumindo responsabilidade integral pelos atos praticados.

II – Infraestrutura e equipamentos

- a) Disponibilizar toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos oftalmológicos contratados;
- b) Manter os equipamentos calibrados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos sanitários vigentes.

III – Execução dos serviços

- a) Realizar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos conforme demanda regulada pela Central de Regulação Municipal;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos clínicos recomendados e de acordo com as boas práticas médicas, observando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Cumprir rigorosamente os quantitativos e especificações técnicas de cada procedimento, conforme a Tabela SIA/SUS.

IV – Registros e relatórios

- a) Emitir laudos, relatórios e registros médicos em conformidade com a legislação aplicável e os sistemas oficiais do SUS;
- b) Alimentar os sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive SISREG e CNES, de forma precisa e tempestiva;
- c) Entregar relatório mensal consolidado de produção, contendo os dados individualizados dos pacientes atendidos, procedimentos realizados e valores correspondentes.

V – Segurança e responsabilidade

- a) Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- b) Adotar protocolos de biossegurança, controle de infecção e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, em consonância com as normas sanitárias vigentes;
- c) Responder integralmente por quaisquer danos causados a pacientes, profissionais ou terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



20.2.3. A inobservância das obrigações técnicas implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da contratada.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

22.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

23. DA FORMA DE PAGAMENTO:

23.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado **mensalmente**, mediante:

23.1.1. Apresentação de **relatório detalhado da produção mensal**, contendo o quantitativo de procedimentos executados, devidamente identificados por paciente e por tipo de atendimento, de acordo com os códigos da Tabela SUS;

23.1.2. Validação técnica dos serviços executados, mediante análise e conferência pela equipe da Coordenação de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria (CRAA);

23.1.3. Liquidação orçamentária e financeira, conforme o fluxo interno da Secretaria Municipal de Saúde.

23.2. O pagamento só será efetuado após: Verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento da liquidação; regular apresentação de toda a documentação fiscal exigida; existência de saldo orçamentário suficiente.

23.3. O prazo para pagamento obedecerá ao cronograma financeiro da Administração, respeitando o limite de até **30 (trinta) dias após a liquidação**, conforme o disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

23.4. Havendo inconsistências nos relatórios de produção, ausência de documentação ou não cumprimento das condições contratuais, o pagamento poderá ser glosado ou suspenso até a devida regularização.

24. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

24.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

25. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

25.1. O orçamento para cobertura desta contratação está previsto na seguinte classificação:

Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	17-Fundo Municipal de Saúde
Função	10.302.0042.2221.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Hospital Municipal
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500- Recursos não Vinculados de Impostos

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



	600- Transferência fundo a fundo a fundo se recursos SUS proveniente do Governo Federal -Bloco de Manutenção das ações serviços Públicos de Saúde.
--	--

25.2. A execução da despesa estará condicionada à existência de saldo orçamentário suficiente e à emissão de empenho prévio, nos termos do art. 116, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

26.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

26.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 26.2.

26.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

26.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportamento inidôneo;
 - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 26.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 26.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “a”, item 26.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- 26.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
 - abandonar o certame;
 - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- 26.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do item 26.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.
- 26.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- IV - cobrado judicialmente.

26.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;)

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

26.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

26.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

26.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 26.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

26.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

26.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 26.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



26.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

26.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 26.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 26.4, inciso IV, alínea "a".

26.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

26.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

26.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

26.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

27. CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1. Os valores unitários pagos pelos serviços prestados poderão ser reajustados com base em **atualização oficial da Tabela SUS**.

27.2. O reajuste se dará de forma automática, a partir da publicação de novo valor pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 8.080/1990, art. 25, § 5º.

27.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

28. DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

28.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM e Portal da Transparência do Município, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



29. DA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE EVENTUAIS CONFLITOS (ART. 151 DA LEI 14.133/2021)

29.1. Em consonância com o disposto no **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**, eventuais conflitos decorrentes da execução contratual deverão, preferencialmente, ser solucionados por **meios consensuais**, tais como: **negociação direta entre as partes; conciliação administrativa**, com participação de representantes da Administração e da contratada; **mediação**, por profissional ou entidade especializada.

29.2. Somente após esgotadas as vias consensuais, será admitida a judicialização do conflito, com a competente prestação jurisdicional.

29.3. A adoção de métodos autocompositivos visa à preservação da eficiência administrativa, redução de litígios e continuidade dos serviços essenciais de saúde pública.

30. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL (ARTS. 11, III E 20, §1º)

30.1. A contratada deverá observar os princípios da responsabilidade socioambiental, adotando medidas que promovam a sustentabilidade durante a execução dos serviços.

30.2. Deve ser implementado o uso racional de recursos naturais, com a redução do consumo de água e energia elétrica, a utilização consciente de insumos e a adoção de práticas de eficiência energética, visando minimizar o impacto ambiental.

30.3. Quanto à gestão de resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018. Isso inclui a segregação correta dos resíduos, o acondicionamento seguro, e o transporte e descarte adequados, conforme as normas ambientais vigentes.

30.4. Além disso, espera-se que a contratada desenvolva ações de responsabilidade social, como programas de educação em saúde, participação em campanhas de saúde pública e promoção de um atendimento humanizado, com foco na equidade, garantindo o acesso igualitário a todos os usuários dos serviços.

31. UNIDADE FISCALIZADORA:

31.1. Secretaria Municipal de Saúde.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. O presente Termo de Referência servirá de base para a **elaboração do Edital de Credenciamento**, respeitando os princípios constitucionais e administrativos da **Lei nº 14.133/2021**;

32.2. A **contratação não gera qualquer vínculo empregatício ou de subordinação** entre os prestadores credenciados e a Administração Pública;

32.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



32.4. Quaisquer omissões ou dúvidas serão resolvidas pela Comissão de licitação, com base na legislação vigente;

32.5. Eventuais alterações nos quantitativos ou valores deverão ser precedidas de termo aditivo devidamente formalizado.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ANEXO I DO TR – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

A empresa, xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu Credenciamento de pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com sede ou filial no Município de Açailândia/MA, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em caráter complementar, abrangendo consultas, exames, procedimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas e de urgência, conforme parâmetros da Tabela SIA-SUS, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº XX/2025 e seus anexos.

OBJETO:

DADOS CADASTRAIS			
Nome:			
Endereço:			
Cidade:			
UF:			
Telefone:			
Celular:			
E-mail:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Chave Pix:
CNPJ:			
Inscrição Estadual			

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
NOME:	
CARGO:	
RG Nº: CPF Nº:	
TELEFONE	

Itens objeto do credenciamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BIOMETRIA UTRASSÔNICA(MONOCULAR)	02.11.06.001-1	1200	R\$ 24,24	R\$ 29.088,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO	02.11.06.002-0	3600	R\$ 12,34	R\$ 44.424,00
3	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA ou MANUAL COM GRÁFICO	02.11.06.003-8	960	R\$ 40,00	R\$ 38.400,00
4	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	04.05.05.002-0	1440	R\$ 112,77	R\$ 162.388,80

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



5	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	3600	R\$ 10,00	R\$ 36.000,00
6	CORREÇÃO CIRURGICA DE ENTRÓPIO E ECTRÓPIO(BILATERAL)	04.05.01.001-0	1200	R\$ 203,74	R\$ 244.488,00
7	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE EPICANTO E ELECANTO	04.05.01.002-8	1200	R\$ 278,90	R\$ 334.680,00
8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	04.05.02.001-5	240	R\$1.661,76	R\$ 398.822,40
9	CORREÇÃO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	04.05.04.001-6	600	R\$ 282,08	R\$ 169.248,00
10	ESVISCERAÇÃO DE GLOBO OCULAR	04.05.04.007-5	600	R\$ 587,51	R\$ 52.506,00
11	EXERESE DE CALÁZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DE PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS(UNILATERAL)	04.05.01.007-9	600	R\$ 78,75	R\$ 47.250,00
12	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE	04.05.05.037-2	250	R\$ 771,70	R\$ 192.925,00
13	GONIOSCOPIA	02.11.06.011-9	1200	R\$ 6,74	R\$ 8.088,00
14	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	04.05.04.013-0	1200	R\$ 22,93	R\$ 27.516,00
15	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	3600	R\$ 24,24	R\$ 87.264,00
16	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	02.11.06.014-3	600	R\$ 24,24	R\$ 14.544,00
17	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	3600	R\$ 14,81	R\$ 53.316,00
18	PARACENTESE DE CÂMERA ANTERIOR	04.05.05.020-8	1200	R\$ 82,28	R\$ 98.736,00
19	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	02.11.06.015-1	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



20	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DA PÁLPERA COM TARSORRAFIA (BILATERAL)	04.05.01.012-5	360	R\$ 311,04	R\$ 111.974,40
21	RECONSTITUIÇÃO TOTAL DE PALPEBRA	04.05.01.013-3	120	R\$1.138,76	R\$ 136.651,20
22	REPOSICIONAMNETO DE LENTE INTRA-OCULAR	04.05.04.021-0	120	R\$ 453,60	R\$ 54.432,00
23	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	04.05.03.007-0	120	R\$1.074,86	R\$ 128.983,20
24	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMERA ANTERIOR DO OLHO	04.05.05.024-0	240	R\$ 335,72	R\$ 80.572,80
25	RETIRADA DE ESTRANHO DA CÓRNEA CORPO	04.05.05.025-9	1200	R\$ 25,00	R\$ 30.000,00
26	RETTNOGRAFTA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	3600	R\$ 24,68	R\$ 88.848,00
27	SUTURA DE CONJUNTIVA	04.05.05.029-1	4800	R\$ 82,28	R\$ 394.944,00
28	SUTURA DE CÓRNEA	04.05.05.030-5	240	R\$ 164,08	R\$ 39.379,20
29	SUTURA DE ESCLERA	04.05.03.009-6	240	R\$ 161,19	R\$ 38.685,60
30	SUTURA DE PÁLPEBRAS (BILATERAL)	04.05.01.017-6	240	R\$ 143,99	R\$ 34.557,60
31	TESTE DE VISA0 DE CORES	02.11.06.022-4	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
32	TESTE ORTOPTICO	02.11.06.023-2	3600	R\$ 12,34	R\$ 44.424,00
33	TOMOGRAFIA DE COERENCIA OPTICA	02.11.06.028-3	1200	R\$ 48,00	R\$ 57.600,00
34	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	3600	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
35	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	02.11.06.026-7	3600	R\$ 24,24	R\$ 87.264,00
36	TRABECULECTOMIA (CIRURGIA FISTULIZANTE ANTIGLAUCOMATOSA)	04.05.05.032-1	120	R\$ 898,35	R\$ 107.802,00

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



37	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	04.05.05.036-4	1200	R\$ 209,55	R\$ 251.460,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	02.05.02.008-9	960	R\$ 24,20	R\$ 23.232,00
39	VITROMIA ANTERIOR	04.05.03.013-4	240	R\$ 381,08	R\$ 91.459,20
40	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO	04.05.03.017-7	60	R\$ 4.701,84	R\$ 282.110,40

*(a credenciada poderá manter na tabela apenas os itens que deseja fornecer)

** (os valores registrados na tabela devem permanecer inalterados pela credenciada, exceto após decorrido o prazo permitido para reajuste do contrato).

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



**ANEXO II DO TR
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. ___/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2025;

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 8) Declaramos, que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9) Declaramos, que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 10) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação no **CHAMAMENTO PÚBLICO-EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2025**, da Prefeitura Municipal de Açailândia – MA. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão contratual.
- 11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa Razão Social completa da licitante

(CNPJ)

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X

CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Açailândia, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXX, neste ato denominado CONTRATANTE, com a sede localizada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 65.930-000, Açailândia/MA, inscrito no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxx, representada pelo Secretário (a), Sr. XXXXXXXXX, portador da Matrícula Funcional n.º XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX sediada XXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O preço TOTAL ESTIMADO do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste instrumento de contrato é de.....para o período anual.

5.2 A tabela de preços dos serviços unitários a serem prestados segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

5.3. O preço da contratação será definido por medição do serviço efetivamente prestado.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, Previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores unitários pagos pelos serviços prestados poderão ser reajustados com base em **atualização oficial da Tabela SUS**.

7.2. O reajuste se dará de forma automática, a partir da publicação de novo valor pelo Ministério da Saúde, nos termos da LEI Nº 8.080/1990, art. 25, § 5º.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia/MA, na qualidade de Contratante, adotar todas as medidas administrativas, técnicas e operacionais necessárias para a adequada gestão, regulação, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, observando-se, para tanto, as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 20/2024**, bem como os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

8.2. São obrigações específicas do Contratante:

8.2.1. Regulação e Controle da Demanda

d) Realizar a regulação centralizada de todos os atendimentos, por meio do setor responsável, estabelecendo critérios de priorização baseados na gravidade clínica, tempo de espera e indicação terapêutica de cada paciente.

e) Emitir as autorizações prévias e formais para a realização de cada procedimento, garantindo que somente os atendimentos devidamente autorizados integrem a produção passível de remuneração.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



f) Atualizar periodicamente a fila de espera e os dados dos pacientes, com a manutenção de um sistema informatizado ou documento físico de controle.

8.2.2. Validação da Produção

d) Proceder à validação técnica e administrativa de toda a produção informada pelas empresas credenciadas, por meio de conferência de documentos, prontuários, listas de presença e registros de atendimentos.

e) Emitir parecer técnico quanto à conformidade dos serviços prestados, atestando a efetiva realização das atividades para fins de liquidação e pagamento.

f) Identificar e glosar, de forma fundamentada, eventuais procedimentos não conformes ou não autorizados.

8.2.3. Fiscalização da Execução Contratual

d) Designar formalmente os fiscais do contrato, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com atribuições específicas de acompanhamento, controle técnico, administrativo e financeiro da execução dos serviços.

e) Realizar visitas técnicas periódicas às unidades credenciadas, com o objetivo de verificar as condições estruturais, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

f) Promover a análise contínua dos indicadores de desempenho, incluindo taxas de absenteísmo, qualidade assistencial e grau de satisfação dos usuários.

8.2.4. Pagamento pelos Serviços Prestados

d) Proceder ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme os quantitativos validados, os valores da Tabela SUS vigente e a disponibilidade orçamentária.

e) Efetuar a liquidação da despesa após a conferência da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada no momento da liquidação, nos termos do **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**.

f) Garantir que o pagamento seja realizado dentro dos prazos legais e contratuais, condicionando a liberação financeira ao cumprimento das condições estabelecidas.

8.2.5. Capacitação e Orientação Técnica

c) Oferecer orientações periódicas aos credenciados quanto às diretrizes assistenciais, fluxos de regulação, exigências documentais e protocolos clínicos vigentes.

d) Disponibilizar, quando necessário, treinamentos e capacitações voltados à padronização de procedimentos e à melhoria da qualidade assistencial.

8.2.6. Comunicação Institucional

c) Manter canais formais de comunicação com as contratadas, assegurando respostas tempestivas às solicitações, dúvidas ou intercorrências relacionadas à execução contratual.

d) Divulgar eventuais alterações nas normas, fluxos ou critérios assistenciais com antecedência mínima razoável, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

8.2.7. Outras Obrigações Administrativas

d) Garantir a publicidade de todos os atos relacionados ao credenciamento, nos termos do **art. 174 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo a publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos meios de comunicação oficiais do Município.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



e) Analisar, em prazo razoável, as solicitações de reajuste, aditamento ou outras modificações contratuais apresentadas pelos credenciados, emitindo decisão administrativa devidamente fundamentada.

f) Responder tempestivamente aos pedidos de esclarecimento, recursos ou manifestações formais apresentadas pelos credenciados durante a execução do contrato.

8.3. Buscar, prioritariamente, a solução de eventuais conflitos por meio de métodos autocompositivos, como conciliação ou mediação, antes da adoção de medidas punitivas ou da rescisão contratual, em consonância com o **art. 151 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. A contratada deverá executar todos os serviços de forma a garantir qualidade, segurança e eficiência, observando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia.

9.2. Constituem obrigações técnicas da contratada:

I – Equipe e habilitação profissional

a) Manter equipe técnica composta por médicos oftalmologistas e demais profissionais de saúde regularmente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe;

b) Garantir que todos os profissionais estejam em conformidade com as exigências legais e éticas do exercício profissional, assumindo responsabilidade integral pelos atos praticados.

II – Infraestrutura e equipamentos

a) Disponibilizar toda a infraestrutura física, mobiliário, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos oftalmológicos contratados;

b) Manter os equipamentos calibrados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos sanitários vigentes.

III – Execução dos serviços

a) Realizar as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos conforme demanda regulada pela Central de Regulação Municipal;

b) Executar os serviços dentro dos prazos clínicos recomendados e de acordo com as boas práticas médicas, observando os fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) Cumprir rigorosamente os quantitativos e especificações técnicas de cada procedimento, conforme a Tabela SIA/SUS.

IV – Registros e relatórios

a) Emitir laudos, relatórios e registros médicos em conformidade com a legislação aplicável e os sistemas oficiais do SUS;

b) Alimentar os sistemas de informação exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive SISREG e CNES, de forma precisa e tempestiva;

c) Entregar relatório mensal consolidado de produção, contendo os dados individualizados dos pacientes atendidos, procedimentos realizados e valores correspondentes.

V – Segurança e responsabilidade

a) Garantir a confidencialidade e proteção dos dados dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

b) Adotar protocolos de biossegurança, controle de infecção e descarte adequado de resíduos de serviços de saúde, em consonância com as normas sanitárias vigentes;

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



c) Responder integralmente por quaisquer danos causados a pacientes, profissionais ou terceiros em decorrência da execução dos serviços.

9.3. A inobservância das obrigações técnicas implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



11.1. O escopo da presente contratação compreende a prestação de serviços especializados em oftalmologia, englobando:

- I – Consultas médicas em atenção especializada;
- II – Exames diagnósticos oftalmológicos (tais como mapeamento de retina, tonometria, campimetria, retinografia, topografia de córnea, biomicroscopia, paquimetria, entre outros);
- III – Procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência em oftalmologia, incluindo cirurgias de catarata, pterígio, estrabismo, vitrectomia, trabeculectomia, entre outros previstos na Tabela SUS;
- IV – Acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;
- V – Emissão de laudos, relatórios e registros de atendimento em conformidade com as normas do SUS e fluxos regulatórios municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no **DECRETO MUNICIPAL Nº 128, DE 18 DE JULHO DE 2025**, conforme segue:

Art. 8º Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

a) Compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”, do caput deste artigo.

§ 3º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

Art. 9º A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 10. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato,

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - b)** Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;
 - c)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II** - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 11. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou
- IV - cobrado judicialmente.

Art. 12 . Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)
- II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - Entregar documentação em desconformidade;
- II - Entregar documentação parcial;
- III - Não apresentar documentação complementar exigida.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;
- III - abandonar o certame;
- IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32



Art. 13. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no art. 10, inciso IV, alínea “a”, deste Decreto.

§ 2º A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

§ 3º A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

§ 4º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 14. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria solicitante para o exercício de xxxx, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 Poder Executivo
Unidade	17-Fundo Municipal de Saúde
Função	10.302.0042.2221.0000
Projeto/Atividade	Manutenção do Hospital Municipal
Nat. da Despesa	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500- Recursos não Vinculados de Impostos 600- Transferência fundo a fundo a fundo se recursos SUS proveniente do Governo Federal -Bloco de Manutenção das ações serviços Públicos de Saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 11.816.419/0001-32



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, Seção Judiciária de Açailândia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Açailândia/MA, xx de xxxxxx de 202x
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxx
Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Marly Sarney, nº 1450, Centro, Cep 65.930-000, Açailândia/MA, Maranhão, Brasil
CNPJ nº 11.816.419/0001-32

